

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

LEI Nº 1006/2013 - 05/12/2013

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Faria Lemos, para o exercício financeiro de 2014, referente aos Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, Fundos Municipais: de Saúde, de Eletrificação Rural, da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Turismo e de Meio Ambiente, de Segurança Pública, de Habitação, de Desenvolvimento Rural Sustentável, da Pessoa Idosa, da Assistência Social, de Defesa Civil, de Proteção do Patrimônio Cultural, do Desenvolvimento Industrial, de Manutenção e Conservação de Obras, de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, incluindo o Consórcio da CIS-VERDE e CISDESTA, discriminados nos anexos integrantes desta Lei. Estima as receitas em **R\$ 27.270.000,00(vinte e sete milhões e duzentos e setenta mil reais)**, e fixa as Despesas com o mesmo valor nominal importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadações de tributos, rendas, transferências constitucionais e outras receitas com base na Legislação em vigor, observado o desdobramento conforme os dispositivos anexos, componentes da presente lei.

Art. 3º - A Despesa do Município de Faria Lemos, para o exercício de 2014, é fixada em **R\$ 27.270.000,00(vinte e sete milhões e duzentos e setenta mil reais)**, discriminadas pelos Órgãos e Funções do Poder Executivo Municipal, nas dotações orçamentárias das seguintes unidades conforme relatórios anexos, componentes da presente lei.

Art. 4º - As aplicações dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades, aprovadas nos anexos, componentes da presente lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir CRÉDITO

otações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme o disposto no III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) - Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) - Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria programada para outra categoria econômica para outra, desde que não altere os percentuais obrigatórios por lei.

Parágrafo Único - Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

- I - as suplementações de dotações orçamentárias ao remanejamento de pessoal e encargos sociais;
- II - as suplementações de dotações com recursos vinculados a convênios;
- III - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e precatórias judiciais;
- IV - as suplementações realizadas à conta da dotação de Reserva de Contingência;
- V - o excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas ou transferências constitucionais, desde que para alocação nas mesmas dotações em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados.
- VI - A utilização da Reserva de Contingência prevista no orçamento, para suplementar a dotação aprovada no mesmo.

Art. 6º - As dotações destinadas aos programas sociais não poderão ser anuladas em créditos suplementares, para atender a programas de outras áreas.

§ 1º - Consideram-se programas sociais, entre outros, os destinados a melhoria quantitativa nas áreas de educação, saúde, segurança e geração de empregos.

§ 2º - As dotações a que se refere o “caput” deste artigo não serão sujeitas a contingenciamento.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito, até o



as despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, art. 167, da Constituição federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 8º - Na forma do art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação das dotações orçamentárias, atribuídas a diversas unidades orçamentárias.

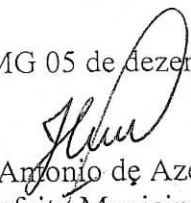
Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo, autorizado a real operação de Crédito, por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da Lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Faria Lemos/MG 05 de dezembro de 2013


Helio Antonio de Azevedo
Prefeito Municipal